

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023



FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III d00000a Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 007/2023

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TIPO: Inexigibilidade.

REGIME: Indireta por preço global.

PUBLICAÇÃO: 10 de fevereiro de 2023.

VALOR: R\$ 20.500,00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis(DCRC).

FORNECEDOR:

ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS LTDA

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**



REQUISIÇÃO DE DESPESA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ao
Exmº. Sr.
LEANDRO DANTS DE JESUS COSTA
DD. Prefeito Municipal de Crisópolis
Nesta

CRISÓPOLIS – BA, 08 de fevereiro de 2023

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC), conforme Termo de Referência em anexo:

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo relacionada e informada no Termo de Referência e memorando anexo.

Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Educação
Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria
33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

Atenciosamente,


Jeluse Barreto dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo referência, a contratação de empresa especializada na realização de formação para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico- pedagógico da rede municipal de educação, durante a jornada pedagógica do ano de 2023, que terá como tema: A gestão do ensino no processo de recomposição das aprendizagens à luz do Documento Curricular Referencial do Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tal solicitação se justifica partindo da compreensão de que os processos formativos são fundamentais ao alinhamento pedagógico e à garantia dos direitos à aprendizagem dos estudantes;

2.2. A formação tem como objetivo, oferecer formação estratégica para efetivação do DCRC, com movimento contínuo que realce os conceitos fundamentadores do Documento e colabore para a vivência do mesmo em cada sala de aula de Crisópolis, bem como a articulação entre as temáticas e todos os sujeitos envolvidos no processo formativo, a saber, equipe técnico - pedagógica, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores.

2.3. O perfil da equipe de palestrantes a ser contratada foi analisado pela equipe pedagógica da SEDUC, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria e ainda baseado no conhecimento e notória especialização na Perspectiva do processo de recomposição das aprendizagens à luz do Documento Curricular Referencial;

2.4. Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

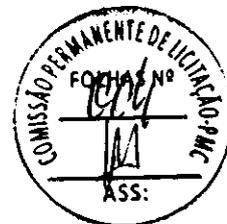
Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: “II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

2.5. No que diz respeito aos valores das contratações, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, no qual os comprovantes apresentados em anexo são de trabalhos realizados recentemente e são compatíveis aos praticados habitualmente em outros eventos, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

3. EXECUÇÃO

PERÍODO: 13 a 15/02/2023

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PROF. EDGARD SANTOS



4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Dispostas no Anexo Único deste Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 06 (Seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor definido para esta contratação é de R\$ 20.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Reais) conforme proposta de preço apresentada pela Empresa Contratada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividades: 2.067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15400000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

9.2. Responsabilizar-se pelo espaço físico (auditório) para a execução das atividades, pela organização/mobilização dos participantes, recursos tecnológicos necessários (projektor multimídia, som, microfone, se necessário) pelo fornecimento de material didático (na quantidade suficientes para os participantes e pela oferta de lanche/alimentação para os participantes);

9.3. Indicar os participantes do curso e apresentar lista de presença para a Contratada;

9.4. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

9.6. Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência;



- 9.8. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 10.2. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas;
- 10.3. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.4. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas;
- 10.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço;
- 10.6. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado;
- 10.7. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem e hora/aula do/a profissional que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada;
- 10.8. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n° 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª Zilmara de Santana Matos, conforme portaria n° 014/2022, de 31 de maio de 2022;
- 11.2. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto n° 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto n° 7.892/2013, de 23 de janeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

13.3. Os serviços realizados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

13.4. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

13.5. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista:**

13.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 10 de fevereiro de 2023.


Jéssica Barreto dos Santos
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

<p>1. Planejamento da formação: a) Contratação de equipe; b) Realização de reuniões de alinhamento; c) Elaboração das pautas formativas; d) Organização de material didático.</p>	<p>R\$8.200,00</p>
<p>2. Execução da formação: a) Realização do processo formativo; b) Mediação pedagógica; c) Transporte, alimentação e hospedagem.</p>	<p>R\$12.300,00</p>





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 06 de Fevereiro de 2023.

Da: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a execução de contratação de empresa especializada em formação dos profissionais da rede municipal de educação, que acontecerá durante a Jornada Pedagógica/2023.

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária para custear despesas com contratação de empresa especializada em formação dos profissionais da educação básica, pertencentes a rede municipal de ensino (professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica), durante a Jornada Pedagógica-2023, que acontecerá nos dias 13, 14 e 15/02/2023, com vigência de 06 meses, no valor de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais).

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,



Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 083 / 2022



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 06 de Fevereiro 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação
Para: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada em formação dos profissionais da rede municipal de educação, que acontecerá durante a Jornada Pedagógica/2023.

Senhora Secretária,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca de informação sobre Dotação orçamentária para contratação de empresa especializada em formação dos profissionais da educação básica, pertencentes a rede municipal de ensino (professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica), durante a Jornada Pedagógica-2023, que acontecerá nos dias 13, 14 e 15/02/2023, com vigência de 06 meses, no valor de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais).

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 08.08.01- Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2067- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.39-00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15400000- Transferências do Fundeb- Impostos e Transferências de Impostos

Atenciosamente,

Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 117/2023

Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 117/2023



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**

PROPOSTA DE PREÇOS

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**



ESCOLA DE CARREIRAS E
NEGOCIOS EDUCACIONAIS

Proposta de Formação – Jornada Pedagógica 2023

**Professores, Gestores, Coordenadores
Pedagógicos, Equipe Técnica e Auxiliares**

Parceiro: Prefeitura Municipal de Crisópolis - Ba

Escola de Carreiras e Negócios, AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573, Salvador - Bahia, CEP: 40.280-902, Brasil



SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
2. APRESENTAÇÃO
3. DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA FORMATIVA
4. OBJETIVOS
5. PÚBLICO
6. PRINCIPAIS AÇÕES
7. DETALHAMENTO DAS AÇÕES FORMATIVAS
8. PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO
9. PROPOSTA FINANCEIRA
10. CRONOGRAMA

TÍTULO	Programa de Formação da Rede Municipal de Educação de Crisópolis/BA	
PERÍODO	13 a 15/02/2023	
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		
ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.		
ENDEREÇO	ENDEREÇO	ELETRÔNICO
AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2573, EDIFÍCIO EMPRESARIAL ROYAL TRADE, SALA 603, BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40.280-902.	contato@escoladecarreirasenegocios.com	
	DDD/FONE	
	(71) 99296 9721	
	(71) 99128 9279	
Valter Aquino dos Santos Neto	Administrador	
Jucinei de Lessa de Carvalho	Pedagógico	

Escola de Carreira e Negócios, AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES. 2573. Salvador - Bahia, CEP: 40.280-902, Brasil



[REDACTED]

A Escola de Carreiras e Negócios Educacionais decorre da experiência com a formação docente estratégica, colaborando com a atuação profissional de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares de desenvolvimento escolar e equipes técnicas de Secretarias de Educação e unidades escolares, articulando educação, inovação e produção de conhecimento com as comunidades escolares.

O que orienta a presente proposta diz respeito a:

- Realizar formação de professores articulando a atuação pedagógica ao disposto no Documento Referencial Curricular de Crisópolis (DCRC);
- Realizar formação de coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com vistas à continuidade e ao fortalecimento do trabalho pedagógico docente;
- Realizar formação de profissionais de apoio e auxiliares de desenvolvimento escolar que colaboram com os processos de inclusão;
- Realizar formação da equipe técnico-pedagógica da Secretaria de Municipal de Educação de Crisópolis/BA, com o objetivo de subsidiar as políticas de formação em exercício docente para garantia das aprendizagens dos estudantes da Rede de ensino.

[REDACTED]

Partindo da compreensão de que os processos formativos são fundamentais ao alinhamento pedagógico e à garantia dos direitos à aprendizagem dos estudantes, essa proposta indica os pilares importantes à efetivação dos objetivos educacionais e formativos, quais sejam:

- **Formação estratégica e contínua** – para efetivação do DCRC será necessária a formação e movimento contínuo que realce os conceitos fundamentadores do Documento e colabore para a vivência do mesmo em cada sala de aula de Crisópolis.
- **Articulação** entre as temáticas e todos os sujeitos envolvidos no processo formativo, a saber, equipe técnico-pedagógica, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores.

Esses pilares serão materializados nos encontros denominado **ciclo formativo**, organizado da seguinte forma:

Ciclo Jornada Pedagógica (abertura e formação) – visa o diálogo com todos os sujeitos envolvidos no processo pedagógico e objetiva o estudo dos conceitos fundamentadores do Documento Referencial Curricular de Crisópolis, bem como os elementos constitutivos para sua efetivação, tais como a atualização dos Projetos político-pedagógicos, o planejamento pedagógico e a gestão participativa.



Realizar jornada pedagógica com formação de com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis/BA, contribuindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC).

- Organizar o estudo para compreensão os fundamentos do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC);
- Discutir os princípios de cada etapa atendida no município de Crisópolis dispostas no DCRC: Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais;
- Discutir os princípios do DCRC quanto às modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- Elaborar, coletivamente, proposta pedagógica visando a aprendizagem e a recomposição das aprendizagens, por meio de oficinas pedagógicas;
- Orientar os processos de gestão escolar e coordenação pedagógica para acompanhamento das propostas pedagógicas elaboradas para o ano letivo.
- Apoiar, orientar e acompanhar os processos de orientação técnico-pedagógica junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação.

- Professores da Educação Infantil;
- Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Professores dos anos finais do Ensino Fundamental;
- Professores da Educação de Jovens e Adultos;
- Professores e auxiliares que acompanham estudantes em atendimento educacional especializado;
- Gestores escolares;
- Coordenadores Pedagógicos da Educação infantil;
- Coordenadores Pedagógicos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Coordenadores Pedagógicos dos anos finais do Ensino Fundamental;
- Coordenadores Pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos;
- Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Escola de Carreira e Negócios, AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2573, Salvador - Bahia, CEP: 40.280-902, Brasil



- 1- Formação dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental à luz do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC);
- 2- Formação dos professores dos anos finais do Ensino Fundamental à luz do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC);
- 3- Formação dos professores da Educação de Jovens e Adultos;
- 4- Formação dos professores e auxiliares quanto à Educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- 5- Formação da Equipe Técnico-pedagógica;
- 6- Formação dos Gestores Escolares que atuam nas escolas de Educação Infantil, Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

Prefeito, Secretária de Educação, Equipe Técnico-pedagógica, Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Sindicato dos Professores, convidados de Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e convidados da comunidade local.

13 de fevereiro de 2023

Abertura - Mesa institucional com as autoridades convidadas pela Secretaria Municipal de Educação de Crisópolis.

- Palestra de boas-vindas aos professores da Rede.
- Apresentação da Equipe de Formadores;
- Apresentação Programa de Formação de Professores e cronograma anual.

01 palestrante

01 representante da Escola de Carreiras e Negócios



Secretária de Educação, Equipe Técnico-pedagógica, Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Professores.

14 e 15/02/2023.

Encontro formativo Estudo DCRC com toda a Rede: 4h

Encontro formativo Educação Especial com toda a Rede: 4h

Encontro formativo com Professores da Educação Infantil: 8h

Encontro formativo com Professores dos Anos Iniciais: 8h

Encontro formativo com Professores dos Anos Finais: 8h

Encontro formativo com Professores da EJA: 8h

Encontro formativo com todos os Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos: 4h

01 diretor pedagógico da formação

01 formador de professores de Educação Infantil

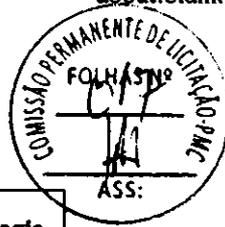
01 formador de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental

01 formador de professores dos anos finais do Ensino Fundamental

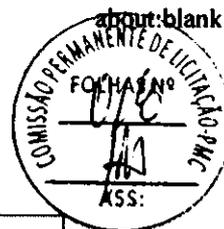
01 formador de professores de Educação de Jovens e Adultos

01 formador de professores sobre Educação Especial

02 formadores de gestores escolares e coordenadores pedagógicos



Data	Turno	Público	Atividade	Metodologia
13/02/2023	Noturno	Prefeito, Secretária de Educação, todos(as) Professores(as), Coordenadores(as) Pedagógicos(as), Gestores(as) Escolares, Auxiliares Escolares, Equipe da Secretaria Municipal de Educação	Abertura	Palestra
14/02/2023	Matutino	Todos(as) Professores(as), Coordenadores(as) Pedagógicos(as), Gestores(as) Escolares, Auxiliares Escolares, Equipe da Secretaria Municipal de Educação	Formação dialógica em formato Oficina sobre os fundamentos do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC) .	Roda de Conversa, Estudo e Proposição
14/02/2023	Vespertino	Todos(as) Professores(as), Coordenadores(as) Pedagógicos(as), Gestores(as) Escolares, Auxiliares Escolares, Equipe da Secretaria Municipal de Educação	Formação dialógica em formato Oficina sobre os fundamentos da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva constante no Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC).	Roda de Conversa, Estudo e Proposição
15/02/2023	Matututino Vespertino	Professores(as) da Educação Infantil	Aprofundamento sobre a referida Etapa do DCRC e planejamento para recomposição de aprendizagens	Roda de Conversa em formato oficina
15/02/2023	Matututino Vespertino	Professores (as) Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Aprofundamento sobre a referida Etapa do DCRC e planejamento para recomposição de aprendizagens	Roda de Conversa em formato oficina
15/02/2023	Matututino Vespertino	Professores(as) da Educação de Jovens e Adultos	Aprofundamento sobre a referida Etapa do DCRC e planejamento para recomposição de aprendizagens	Roda de Conversa em formato oficina



15/02/2023	Matututino Vespertino	Professores (as) Ensino Fundamental – Anos Finais	Aprofundamento sobre a referida Etapa do DCRC e planejamento para recomposição de aprendizagens	Roda de Conversa em formato oficina
15/02/2023	Vespertino	Encerramento		

Atividade	Custo
1. Planejamento da formação: a) Contratação de equipe; b) Realização de reuniões de alinhamento; c) Elaboração das pautas formativas; d) Organização de material didático.	R\$8.200,00
2. Execução da formação: a) Realização do processo formativo; b) Mediação pedagógica; c) Transporte, alimentação e hospedagem.	R\$12.300,00
TOTAL	R\$ 20.500,00

Ação	Período
Planejamento da Jornada	Fevereiro/2023
Realização da Jornada	Fevereiro/2023
Envio de Relatório	Fevereiro/2023



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**

**DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

VALTER AQUINO DOS SANTOS NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/02/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PROFESSOR, CPF nº 830.559.325-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03385634381, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO, 7983, TORRE SUL, APT 906, NOVA BRASÍLIA, SALVADOR/BA, CEP 41350275.

JUCINEIDE LESSA DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/11/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PROFESSORA, CPF nº 908.032.805-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03989166058, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO, 7983, TORRE SUL, APT 906, NOVA BRASÍLIA, SALVADOR/BA, CEP 41350275.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2573, EDIFÍCIO EMPRESARIAL ROYAL TRADE, SALA 603, BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40.280-902.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E

Req: 8110000604710

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98067350 em 04/05/2021

Protocolo 219039384 de 03/05/2021

Nome da empresa ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA NIRE 29204925688

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 187961754464770

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.juceb.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=133942155144411ddn&chave2=8110000604710-96ac0f8e7828mncf8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98067350-00CINEIDE LESSA DE CARVALHO:3355533397-VALTER AQUINO DOS SANTOS NETO



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO.**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

VALTER AQUINO DOS SANTOS NETO, com 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado;
JUCINEIDE LESSA DE CARVALHO, com 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **VALTER AQUINO DOS SANTOS NETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 8110000604710

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98067350 em 04/05/2021

Protocolo 219039384 de 03/05/2021

Nome da empresa ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA NIRE 29204925688

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 187961754464770

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=133941-155-1414214dwechava2=BT-16ac0f4e7H2mncf8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9080299572-JUCINEIDE LESSA DE CARVALHO:33355532557-VALTER AQUINO DOS SANTOS NETO



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA**

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 8110000604710

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98067350 em 04/05/2021

Protocolo 219039364 de 03/05/2021

Nome da empresa ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA NIRE 29204925988

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 187961754464770

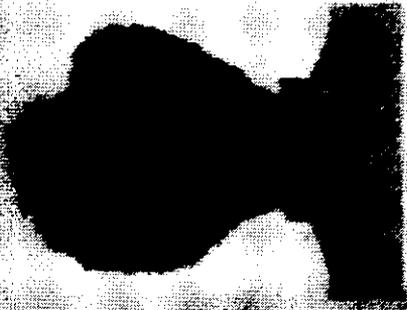
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.juceb.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=135MYJ-155-1q1Ag==dNechave2=BT-06accpPe#H2Mn:trg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9083283572-TUCINEIDE JESSA DE CARVALHO:333555323297-VALTER AQUINO DOS SANTOS NETO

1/1/1/1

CARTÃO FUNCIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / C. ANEXO DE CONDUÇÃO



2014.42



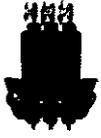


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.808.979/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2021
NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 2573	COMPLEMENTO EDIFÍCIO EMPRESARIAL ROYAL TRADE SALA 603
CEP 40.280-902	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALTERAQUINO@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9296-8721
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2023 às 09:52:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO ESTADUAL
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 006160013

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 10/02/2023, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA, portador do CNPJ: 41.808.979/0001-06, estabelecida na avenida antonio carlos magalhães, 2573, edifício empresarial royal trade, sala 603, brotas, CEP: 40280-902, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº: **006160013**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230812467

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	41.808.979/0001-06

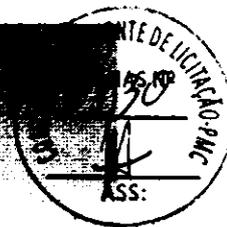
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários
Inscrição Municipal: 800548/001-09
CNPJ: 41808979/0001-06

Contribuinte: ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA

Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 2573, BROTAS

Número da Certidão: 12.982.376

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.



www.salvador.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 41.808.979/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:19 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **DA3C.F16E.75A0.B5C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.808.979/0001-06
Razão Social: ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACION
Endereço: AVENIDA AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES N2573 / BROTAS / / / 40280-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2023 a 24/02/2023

Certificação Número: 2023012602342209148045

Informação obtida em 04/02/2023 14:21:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.808.979/0001-06

Certidão nº: 5132629/2023

Expedição: 04/02/2023, às 14:19:10

Validade: 03/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.808.979/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

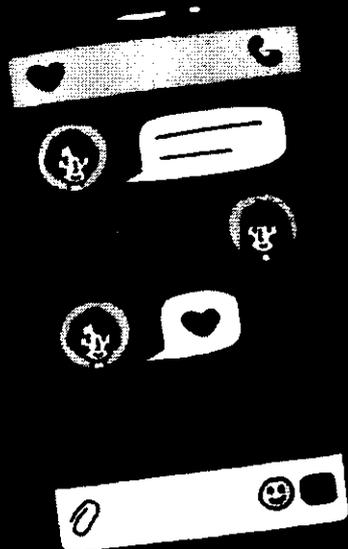
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LITURGIA - 04/02/2023 - 14:19:10



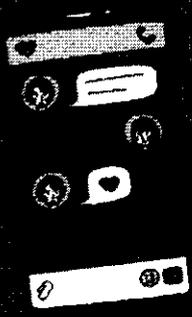
Jornada Pedagógica
2021

APRESENTAÇÃO

Estratégias de
Ensino-Aprendizagem
no Contexto do Ensino Remoto



INSTITUTO FEDERAL
Baiano
Campus Itapetinga



Jornada Pedagógica
2021

PROGRAMAÇÃO

Estratégias de Ensino-Aprendizagem no Contexto de Ensino Remoto



2021

11 a 13 de agosto de 2021



CERTIFICADO

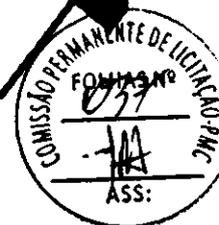
CERTIFICAMOS QUE

Jucineide Carvalho

PARTICIPOU DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE ALTOS ESTUDOS EM EDUCAÇÃO - CAEDUCA 2022, OCORRIDO DE 25 A 27 DE MAIO DE 2022, NA QUALIDADE DE CONFERENCISTA ESPECIAL COM A PALESTRA "GESTÃO EDUCACIONAL E FORMAÇÃO DOCENTE: CENÁRIOS E POSSIBILIDADES PARA A PESQUISA".

RIO DE JANEIRO, 28 DE MAIO DE 2022

Giselle Lima
PRESIDENTE
CAEDUCA E CAED-JUS



PROGRAMAÇÃO: CAEduca 2022 (25 a 27/05/2022)

GRUPOS DE TRABALHO DO CAEduca (25 a 27/05/2022)

GT 1 – Educação e Direitos Humanos
GT 2 – Métodos e Práticas de Ensino e Aprendizagem
GT 3 – Educação e Tecnologia
GT 4 – Educação Inclusiva e Políticas Públicas
GT 5 – Educação Básica
GT 6 – Ensino Superior
GT 7 – Educação Profissional, Tecnológica e de Jovens e Adultos
GT 8 – Gestão Educacional e Formação Docente
GT 9 – Teorias e Pesquisas Empíricas
GT 10 – Temas Contemporâneos de Educação
GT Especial Design, Cultura e Artes
GT Especial Educação Ambiental e Educação para o Desenvolvimento Sustentável
GT Especial Educação do Campo
GT Especial Educação em Ciências da Terra
GT Especial Educação para Grupos e Minorias Sociais
GT Especial Educação, Saúde e Qualidade de Vida
GT Especial Ensino do Direito
GT Especial Escrita de Si e a Pesquisa em Educação

CONFERÊNCIA ESPECIAL DO CMPA 2022.3 (25 a 27/05/2022)

Mariana de Almeida Notta Resende (PPGECiv/ UFSCar) – Como se comportam os concretos de alto e ultra-alto desempenho em situação de incôndio?

MESA REDONDA – (Com)partilhando sequências didáticas e projetos: Experiências Interdisciplinares da teoria à prática (26/05/2022):

- Débora Soares Karpowicz (UNIASSELVI)
- Ralph Schibelbein (Rede Marista de Educação)
- Ana Cristina Sofatti Teixeira (Rede Salesiana de Educação)

MESA REDONDA – Gestão Educacional e Formação Docente: cenários e possibilidades para a pesquisa (27/05/2022):

- Marcos Luiz Wiedemer (UERJ)
- Alexandre Campos (UNICAMP)
- Jucineide Carvalho (Secretaria Municipal de Educação de Salvador)

GRUPO DE TRABALHO DO 2022.3 (25 a 27/05/2022)

Apresentação de resumos e artigos

CONFERÊNCIAS ESPECIAIS DO CAEduca 2022 (25 a 27/05/2022)

Alci Marcus Ribeiro Borges (UFPI) – Direitos Humanos e Educação: um encontro necessário

Alípio Márcio Dias Cesari (PUC-SP) – Direitos Humanos e Educação

Bárbara Cristina Moreira Sicardi Nakayama (UFSCar) – Escrita de si e escrita reflexiva: documentação pedagógica para/na formação docente e investigação narrativa

Emília Wanda Rutkowski (UNICAMP) – Lixo Zero: uma estratégia para novas atitudes

Fábio José Antonio da Silva (UEL) – Metodologias didáticas nos anos iniciais do ensino fundamental

Fernanda de Jesus Costa (UEMG) – Metodologias Ativas no Ensino de Ciências e Biologia: como e quando utilizar?

Jedilson Marinho da Silva (UNIDA) – A importância da didática e as suas contribuições na formação da identidade do professor

José Roberto Lima da Silva (EST) – Educação cristã em diálogo com as ciências sociais: possibilidades de um horizonte transdisciplinar e sistêmico

Josemar Farias da Silva (IFAM) – Uma perspectiva crítica para a pesquisa em políticas educacionais: algumas considerações

Luís Miguel Dias Caetano (UNILAB) – Tecnologias aplicadas à pesquisa acadêmica: desafios e potencialidades

Maria Rita Barbosa Piancó Pavão (UFPE) – Testemunhos visuais e as contribuições para as pedagogias da memória

GISELLE LIMA
PRESIDENTE DO CAEduca

**CERTIFICADO**

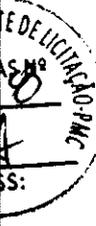
CERTIFICAMOS QUE

JUCINEIDE CARVALHO

PARTICIPOU DA PALESTRA "FORMAÇÃO DOCENTE: PERSPECTIVAS, TENDÊNCIAS E CAMINHOS PARA A PESQUISA" QUE OCORREU NO DIA 28 DE ABRIL DE 2021, NA QUALIDADE DE PALESTRANTE, SENDO A CARGA HORÁRIA DE 2 HORAS.

RIO DE JANEIRO, 29 DE ABRIL DE 2021.

GISELLE LIMA
PRESIDENTE DO CAEduca





INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
Educação Anísio Teixeira

Certificado

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, certifica que

Jucineide Lessa de Carvalho (90803280572)

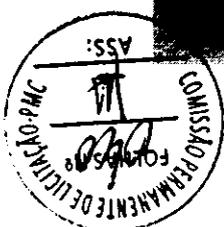
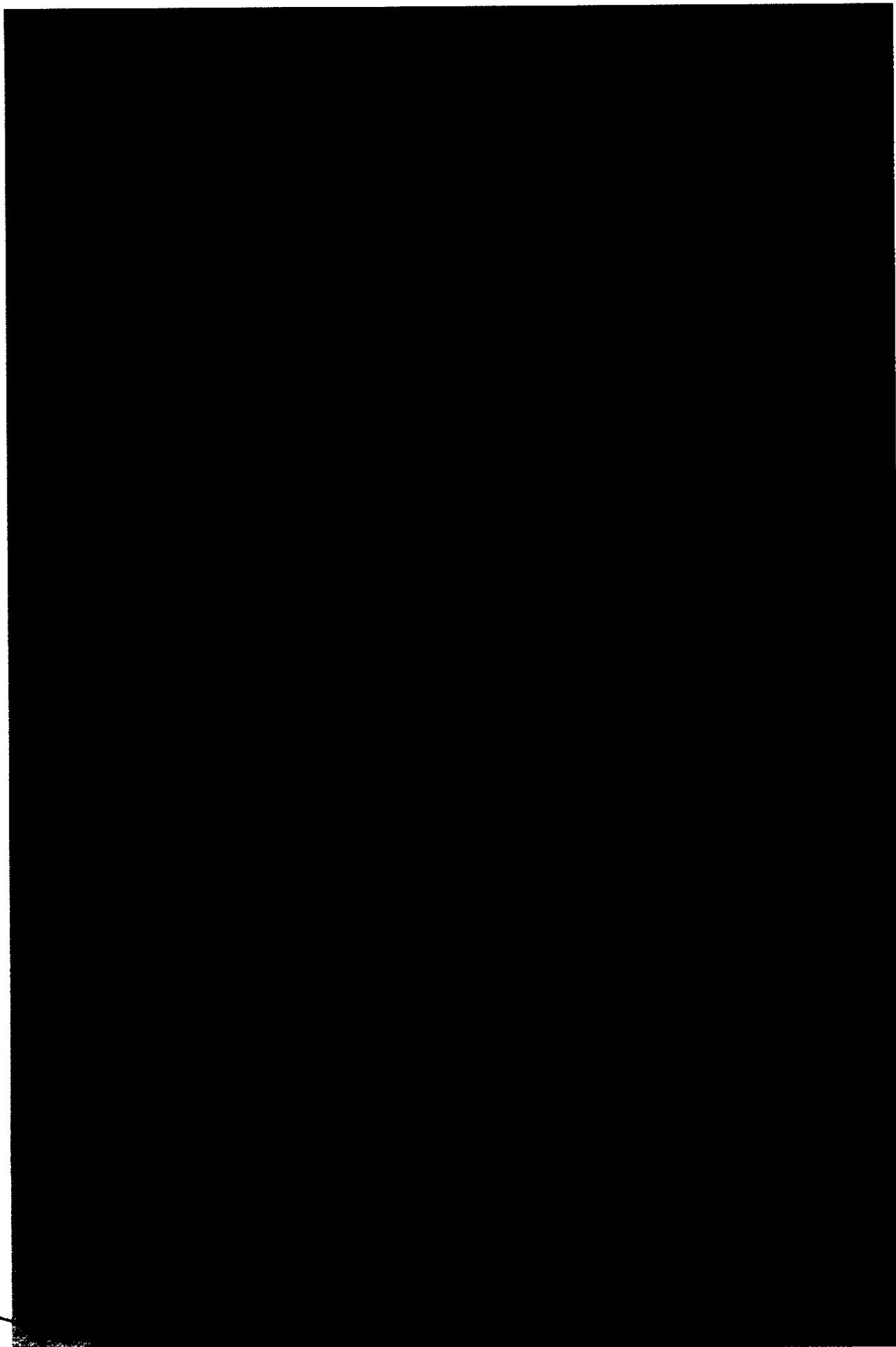
participou do curso “Capacitação para Permanência no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis)”, na modalidade a distância, com carga horária total de 90 horas.

Brasília (DF), 4 setembro 2019
CGACGIES/DAES/INEP

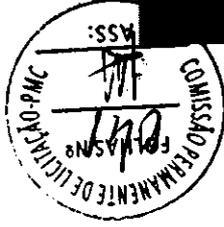
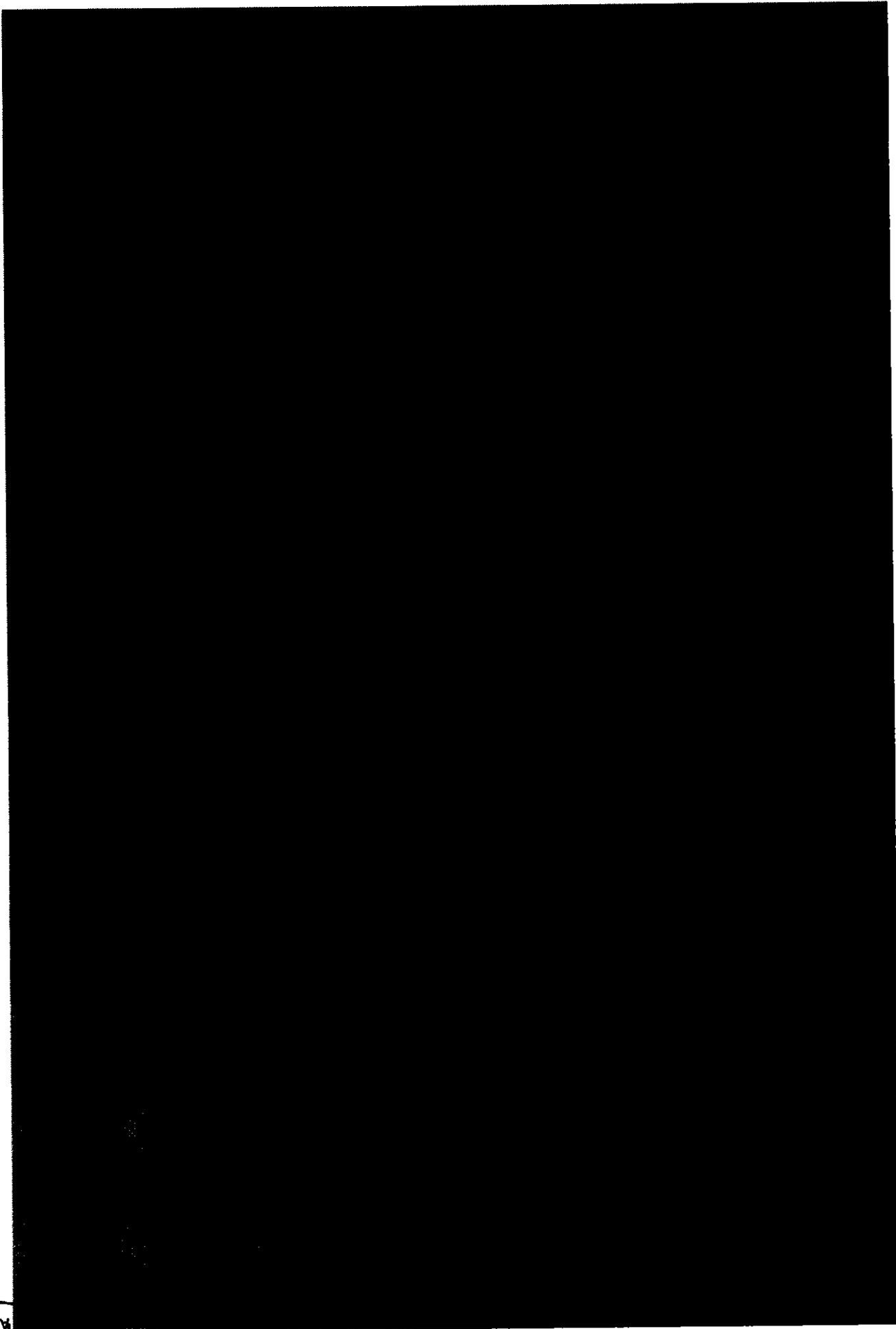
Avaliação
IN LOCO

BASis
Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

Código de Validação: IBHK1UAXP9



Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner





CERTIFICADO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

A Faculdade Descomplica certifica que

Jucineide Lessa de Carvalho

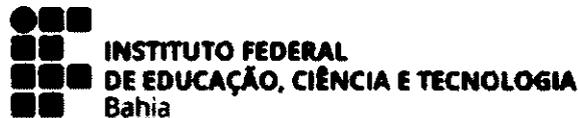
Atuou como professor autor no período de Maio a Julho de 2021 e foi responsável pela produção de conteúdo da disciplina de pós-graduação **Educação Corporativa**, tendo carga horária de 30 horas e sendo responsável pela:

- Construção de plano de curso;
- Produção de materiais de apoio para as aulas;
- Elaboração de exercícios objetivos e discursivos;
- Elaboração de estudos de caso temáticos;
- Gravação de videoaulas;

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Francisco C. D. E. Borges".

Francisco C. D. E. Borges
Diretor Acadêmico





**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Travessa São José, s/n° - Bairro Bomfim - CEP 44200-000 - Santo Amaro - BA - www.portal.ifba.edu.br

DECLARAÇÃO - STA/DEPEN.STA/DAC.STA

Declaro, para os devidos fins, que **Jucineide Lessa de Carvalho** ministrou a *Palestra: Planejamento no contexto do ensino remoto* durante a Jornada Pedagógica 2020.2 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus de Santo Amaro, intitulada *Tecendo Saberes trocando experiências no contexto de ensino remoto*, no dia 27 de julho de 2021, totalizando carga-horária de 3h.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE ALMEIDA SANTOS, Diretor(a) de Ensino**, em 23/08/2021, às 14:34, conforme decreto nº 8.539/2015.

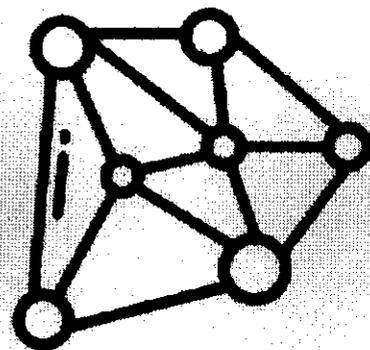


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1961224** e o código CRC **70400D91**.

23284.000770/2021-51

1961224v5

Criado por sbastos, versão 5 por marcelealmeida em 23/08/2021 14:32:45.



Jornada Integrativa 2021.2

Certificamos que a professora

Dra. Jucineide Lessa Carvalho,
ministrou o diálogo pedagógico com título:

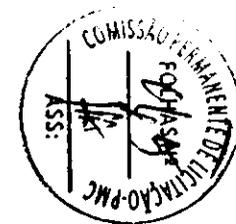
**“Práticas de Mediação Pedagógica na Educação Superior:
formando profissionais para o agora”**

na Jornada Acadêmica para professores da **REDE UNIRB**, com carga horária
de 04 horas.

Data: 29/07/2021 –
Evento Online


LUCAS MEDEIROS
GESTOR DE CURSOS
REDE UNIRB


REGIANE AMORIM
SUPERINTENDENTE
ACADÊMICA REDE UNIRB



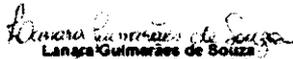


UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - SEAD
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA A DISTÂNCIA

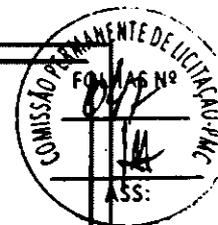
DECLARAÇÃO DE ORIENTAÇÃO - TCC

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a) **Jucineide Lessa de Carvalho** orientou o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do (a) discente **MARCOS VINICIUS SANTANA DE JESUS**, com o Título: **A AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA AOS DISCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PÚBLICA DA CIDADE DE TERRA NOVA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19** do Curso de Pedagogia - EaD, da Faculdade de Educação - FAGED, Universidade Federal da Bahia (UFBA), do Programa da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Salvador, 13 de junho de 2022.


Lanara Guimarães de Souza
Coord. Curso de Lic. em Pedagogia EaD
Matrícula 473473-2

Lanara Guimarães de Souza
Coordenadora do curso Licenciatura em Pedagogia EaD



FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL – FATEFIG
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA – CECAM
CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

CERTIFICADO

Certifico que a Professora Dra. **JUCINEIDE LESSA DE CARVALHO** participou da 5ª JORNADA ACADÊMICA GAMALIEL, tendo como temática central "O profissional 4.0: A importância do desenvolvimento de Pessoas". A professora proferiu a palestra intitulada de: **EDUCAÇÃO 4.0: NOVOS RUMOS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA**. A exposição foi destinada aos discentes do curso de Pedagogia da Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel – FATEFIG e ao público interessado no tema. Realizada no dia 15 de maio de 2021, com carga horária de 4 horas. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9PEBIQKHT9o>

Tucuruí-Pa, 20 de maio de 2021.

Palestrante

Milivo da Silva Ribeiro

Milivo da Silva Ribeiro
Coordenador(a) do Curso
Portaria nº 003/2018 - FATEFIG





FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL – FATEFIG
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA – CECAM
CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

CERTIFICADO

Certifico que a Professora Dra. **JUCINEIDE LESSA DE CARVALHO** participou da 6ª JORNADA ACADÊMICA GAMALIEL, na qual, realizou capacitação intitulada de: **PRÁTICAS HÍBRIDAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**. A exposição foi destinada aos docentes, técnicos e coordenadores de curso da Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel – FATEFIG. Realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2021. Utilizou-se de internet e plataformas e tecnologias virtuais. A carga horária foi de 16 horas. A formação encontra-se disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JtaHQv7NK3w>

Tucuruí-Pa, 04 de agosto de 2021.

Palestrante

Milivo de Silva Ribeiro

Milivo de Silva Ribeiro
Coordenador(a) do Curso
Portaria nº 003/2018 - FATEFIG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Secretaria Municipal de Finanças

Central de Tributos
AV 14 DE JULHO, 112 - CENTRO
Itupiranga - PA - 68560000

Nota: 2022000

00104326

Código Verificação
8069D0AC6

Código QR



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS AVULSA - NF e SA

Data e Hora de Emissão: 27/01/2022 - 10:14 hs

Período de Competência: 01/2022

Município de Prestação: Itupiranga - PA

Reg. Especial Tributação: Nenhum

Natureza da Operação: Tributação no município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: JUCINEIDE LESSA DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 908.032.805-72

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Email:

Fone/Fax:

Inscrição Estadual:

Incentivador Cultural: Não

Simplex Nacional: Não

MEI: Não

Endereço: AV ALIOMAR BALEEIRO, 7963 - CEP: 41.350-275 - Salvador - BA



TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITUPIRANGA

CPF/CNPJ: 30.746.635/0001-01

Nome Fantasia: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITUPIRANGA

Inscrição Municipal: 4179

Email: admsemeditup@gmail.com

Fone/Fax: (94) 99199-1446

Inscrição Estadual:

Endereço: 14 DE JULHO, 0 - SANTA RITA DE CASSIA - CEP: 68.680-000 - Itupiranga - PA

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou

DAE:

Intermediário:

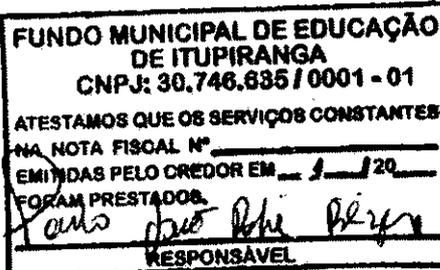
Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Qtde	Valor (R\$)	Total (R\$)
SERVIÇO PRESTADO JUNTO A SEC. DE EDUCAÇÃO COMO PALESTRANTE PARA APRIMORAR AS AÇÕES EDUCACIONAIS DESTE MUNICÍPIO REF. A DEZEMBRO DE 2021	1,00	4.000,00	4000,00
Total	1,00		4.000,00



VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 4.000,00

PIS (R\$)	COPINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	482,93	172,76	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	
0,00	0,00	0,00	4.000,00	5,00000	
	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Valor Líquido (R\$)		
	200,00	200,00	3.144,31		

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NF e S pode ser verificada no site <https://itupiranga-pa.issintegra.com.br/>.
Esta NF e A foi emitida com respaldo na Lei Nº 028/2006, DE 03 DE JULHO DE 2006 e Nº 041 DE MAIO DE 2020.
O ISS desta NF e S será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NF e S.
NF e SA em substituição da NF e SA 202200000104270 (<https://itupiranga-pa.issintegra.com.br/nfes/24642118>).

Emitido por: Josileide Lima



NOTA DE EMPENHO 27010007

Pará
Governo Municipal de Itupiranga
Fundo Municipal de Educação
Exercício de 2022

Data: 27/01/2022

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor.... JUCINEIDE LESSA DE CARVALHO
Endereço.. Av. Aliomar Baleeiro, 7983, Salvador-Salvador-BA 41350-275
C.P.F..... 908.032.805-72

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 05 03. Secretaria Municipal de Educação
Func.programática 12 361 0002 2.085 Manutenção da secretaria municipal de
educação
Categoria econômica.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
Fonte de recurso..... 15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
696.655,00	4.000,00	692.655,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com Serviço prestado junto a Sec. de Educação como palestrante para aprimorar as ações educacionais deste Município. Referenet a Dezembro de 2021.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,000	MÊS	105010	SERVIÇO TERCEIROS PESSOA FISICA	4.000,00	4.000,00

Itupiranga, 27 de Janeiro de 2022.

CONTABILIDADE
Empenhador

ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA
ORDENADOR



NOTA DE LIQUIDAÇÃO 27010087

Pará
Governo Municipal de Itupiranga
Fundo Municipal de Educação
Exercício de 2022

DATA: 27/01/2022

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 27010007 VALOR..... R\$ 4.000,00
DATA DO EMPENHO... 27/01/2022 MODALIDADE.. ordinário

Credor.... JUCINEIDE LESSA DE CARVALHO
Endereço.. Av. Aliomar Baleeiro, 7983, Salvador-Salvador-BA 41350-275
C.P.F..... 908.032.805-72

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 05 03. Secretaria Municipal de Educação
FUNC. PROGRAMÁTICA 12 361 0002 2.085 Manutenção da secretaria municipal de
educação
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
FONTE DE RECURSO..... 15001001 Receita de imposto e Trans. - Educação

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
1,0000	MÊS	SERVIÇO TERCEIROS PESSOA FISICA	4.000,00	4.000,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 4.000,00
Nota fiscal serviço 104326 série NFAV

Itupiranga, 27 de Janeiro de 2022.



AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ref.: Autorização para abertura de processo licitatório.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, analisada a necessidade da Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis, conforme justificativa e orçamentos em anexo:

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente processo, deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

- a) **Comissão de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- b) **Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.**

CRISÓPOLIS-BA, 08 de fevereiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

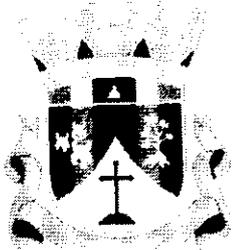
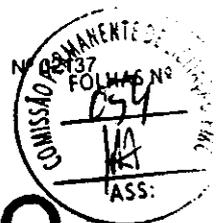


**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**

**DECRETO DE DESIGNAÇÃO
DA COMISSÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**

J. J. S.
SILVA-217
84056000
154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS N'S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei Nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entra em vigor em 18 de maio de 2012 e cria mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de qualquer vínculo, a obtenção de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para as Prefeituras de Estado, Municípios, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas que tenham sido obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao planejamento e a execução das atividades públicas por elas realizadas.

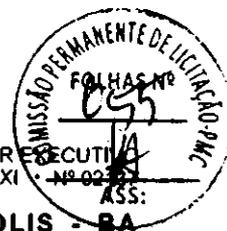
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE PMDECES-CRISÓPOLIS-BA - ICP - Contrato Passivel 2021060412



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por certificador@le-pm-crisopolis.ba.gov.br. Verificar autenticidade em: le-pm-crisopolis.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

Presidente: **Heber de Almeida Antunes;**
Membro: **Marta Cláudia Moreira dos Santos;**
Membro: **Valdemir Faustino dos Santos;** e
Membro Suplente: **Simônica Dantas de Carvalho Souza.**

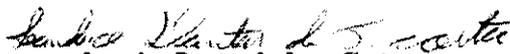
Art. 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 05 de outubro de 2021.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





PARECER DA COMISSÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 0072023

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Crisópolis, por processo de inexigibilidade de licitação, a pessoa jurídica qualificada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC)..

O setor requisitante indica a contratação da empresa **ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.808.979/0001-06, empresa que presta serviços de contabilidade.

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação, que é um procedimento competitivo em que se elege a proposta mais vantajosa para a Administração, garantida a isonomia entre os participantes.

Há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art.24) ou da inexigibilidade de licitação (art. 25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 25:

“**Art. 25** – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 – Para os fins desta Lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:[...]

III – assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

Acrescente-se que a Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC), dispensa a realização de licitação, dado que a matéria exige especialização de fato que versa sobre trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo.

Isto posto, depreende-se da análise dos autos que a empresa em tela é composta de profissionais habilitados, com experiência profissional comprovada rigorosamente. Além disso como o trabalho da empresa requer uma elevadíssima dose do elemento confiança para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



a solução de problemas usuais e corriqueiros, de defesa de um interesse público claramente afirmado pela lei, não há problema que isso seja realizado por profissionais de carreira comprovadamente capacitados.

A finalidade da contratação consiste, justamente, na eficiência do serviço prestado para a realização do objeto do contrato.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC), por se encontrar em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, a qual temos o dever legal de submeter a Vossa Excelência para apreciação e encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município para análise e deliberação.

Crisópolis – Ba, 08 de fevereiro de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL

MARIA CLÁUDIA MOREIRA DOS SANTOS
Membro

VALDEMIR FAUSTINO DOS SANTO
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA CONTRATO Nº ___/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA _____, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº ___/2023.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, RG nº _____, e CPF nº _____, residente _____, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº ___/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº ___/2023, ratificada em ___/___/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância Global de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Administração Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Administração Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.6. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da Contratada.

3.7. A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. A empresa contratada deverá executar os serviços, em diversas etapas que compreenderão:

4.1.1.1. Realizar formação de professores articulando a atuação pedagógica ao disposto no Documento Referencial Curricular de Crisópolis (DCRC);

4.1.1.2. Realizar formação de coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com vistas à continuidade e ao fortalecimento do trabalho pedagógico docente;

4.1.1.3. Realizar formação de profissionais de apoio e auxiliares de desenvolvimento escolar que colaboram com os processos de inclusão;

4.1.1.4. Realizar formação da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Crisópolis – Ba, com o objetivo de subsidiar as políticas de formação em exercício docente para garantia das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

4.1.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

4.1.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE OBRIGA:

4.2.1. Proporcionar todas as condições para a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto no Termo de Referência;

4.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Contrato terá o prazo de vigência de __ (__) meses, iniciando-se em __ de ____ de 2023, e encerrando-se em __ de ____ de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: _____ - _____

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.5. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.6. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº ____/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº ____/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, __ de ____ de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

JELUSE BARRETO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

.....
CONTRATADA

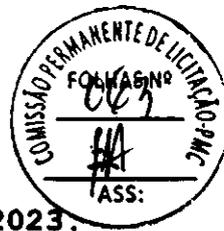
TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Crisópolis - Ba, 08 de fevereiro de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com a autorização do Sr. Prefeito para abertura de processo de inexigibilidade sob o nº **007/2023**, com o objeto de realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC), a fim de que esta Procuradoria se manifeste emitindo Parecer Jurídico, quanto a interpretação legal para a Contratação da Empresa, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos também que segue em anexo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, para análise.

Atenciosamente,

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**

PARECER JURÍDICO

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **INEXIGIBILIDADE N° 007/2023.**

OBJETO: Jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico - pedagógica.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico- pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis-Ba, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis-Ba. Inexigibilidade de Licitação n° 007-2023, com base no **artigo 25, inciso III, § 1° da Lei n° 8.666/93.**

Processo Administrativo:n° 007/2023.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis-Ba, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis-Ba.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico - pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis-Ba.

O atendimento à Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



institucional vinculadas ao município conf. Inexigibilidade de Licitação nº 007-2023, emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: inexigibilidade de licitação, que se trata o caso em comento.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do caput do artigo 25, e seus incisos que é vedada a deflagração do Processo, porquanto *lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.*

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, II, §1º com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

(...) **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II -para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Vale ressaltar, que esta modalidade caracteriza a impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes (*existindo apenas um fornecedor para determinada demanda*).

Conforme o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, p.410), prevê que:

"Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido."

A presente solicitação justifica-se pelo objetivo de contratar a empresa de especialização de formação para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógico da rede municipal de educação, durante a jornada pedagógica do ano de 2023.

Tal solicitação se justifica partindo da compreensão de que os processos formativos são fundamentais ao alinhamento pedagógico e a garantia dos direitos a aprendizagem dos estudantes.

A formação tem como objetivo, oferecer formação estratégica para efetivação do DCRC, com movimento contínuo que realce os conceitos fundamentadores do Documento e colabore para vivência do mesmo em cada sala de aula, bem como, a articulação entre as temáticas e todos os sujeitos envolvidos no processo formativo.

No tocante à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.

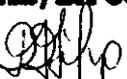
Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo. Recomenda-se ainda, a renovação da Certidão Negativa Estadual, cumprindo-se, ademais, todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 08 de fevereiro de 2023.


MAURICIO VITORINO DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
E PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 007/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS LTDA**, objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC), conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
08.08.01	2.067	33.90.39.00	15400000

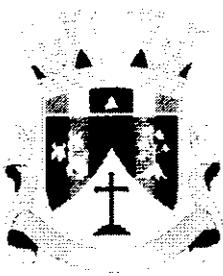
Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - Ba, 10 de fevereiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
E.J. GESTÃO E SERVIÇOS
LTDA Nº 011/2023
Data: 2023.02.10 15:47:52
LTDA Nº 011/2023
Data: 2023.02.10 15:47:52



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 19 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de qualquer vínculo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes do Estado, Estadual, Distrito Federal e Municipal, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

2

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 007/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS ME**, objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC), conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
08:01	2.079	33903500 33903400	15001001

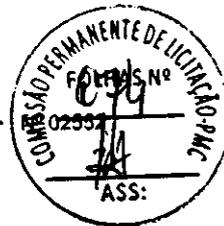
Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - Ba, 10 de fevereiro de 2023.

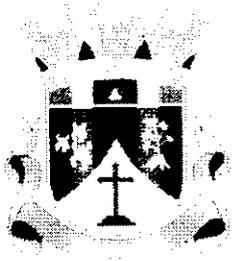
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





J. J. S. SILVA:21
7840540
00154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esta norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entretanto, ressalta-se que os tribunais também são obrigados a dar publicidade a informações relevantes de natureza administrativa ou jurídica dos processos públicos por eles tramitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO: 10 DE FEVEREIRO DE 2023 – ANO XIII – Nº 02547 – PÁGINA 2

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC)

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de Fevereiro de 2023

CONTRATADO: ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade:08.01; Atividade: 2.079; Elemento Despesa: 33903500/33903400; Fonte: 15001001

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade:08.01; Atividade: 2.079; Elemento Despesa: 33903500/33903400; Fonte: 15001001

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade:08.08.01; Atividade: 2.067; Elemento Despesa: 33903900; Fonte: 15400000

Crisópolis – Ba, 10 de fevereiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

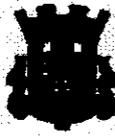


**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**



**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.808.979/0001-06, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 2573, Bairro Brotas, Salvador - Ba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por VALTER AQUINO DOS SANTOS NETO, RG nº 754407926, e CPF nº 830.559.325-87, residente, na Avenida Aliomar Baleeiro, 7983, Torre Sul, Apt 906, Nova Brasília, Salvador-BA CEP:41.350-275, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 007/2023, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 007/2023, ratificada em 10/02/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis-BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância Global de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Administração Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Administração Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.6. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da Contratada.

3.7. A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. A empresa contratada deverá executar os serviços, em diversas etapas que compreenderão:

4.1.1.1. Realizar formação de professores articulando a atuação pedagógica ao disposto no Documento Referencial Curricular de Crisópolis (DCRC);

4.1.1.2. Realizar formação de coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com vistas à continuidade e ao fortalecimento do trabalho pedagógico docente;

4.1.1.3. Realizar formação de profissionais de apoio e auxiliares de desenvolvimento escolar que colaboram com os processos de inclusão;

4.1.1.4. Realizar formação da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Crisópolis – Ba, com o objetivo de subsidiar as políticas de formação em exercício docente para garantia das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

4.1.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

4.1.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.1.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE OBRIGA:

4.2.1. Proporcionar todas as condições para a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto no Termo de Referência;

4.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2023, e encerrando-se em 10 de agosto de 2023.

5.2 – O prazo previsto para execução dos serviços poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.067 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 33903900 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.6. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

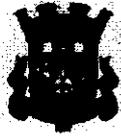
8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 007/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

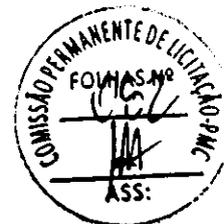
10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 007/2023 e a proposta da Contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 10 de fevereiro de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Jéssie Barreto dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Valter Aquino dos Santos Neto
ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº



EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO: 011/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2023

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CONTRATADO: ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS LTDA
– CNPJ nº 41.808.979/0001-06

VALOR: R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.067- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos

Crisópolis – Ba, 10 de fevereiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATO: 006/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis - BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2023

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CONTRATADO: ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS ME
- CNPJ nº 41.808.979/0001-06

VALOR: R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.08.01 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.067- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15400000 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos

Crisópolis - Ba, 10 de fevereiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO**

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2

PORTARIA Nº 14, DE 31 MAIO DE 2022.

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Zilmara de Santana Matos**, matrícula nº 1306, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria.

Art. 2º Compete ao servidor(a), designado(a) como fiscal de contratos, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele(a) inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crisópolis/BA, 31 de maio de 2022.



JELUSE BARRETO DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Endereço eletrônico: www.crisopolis.ba.gov.br / Tel.: (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922-0001-12



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**



**PARECER TÉCNICO DO
CONTROLE INTERNO**

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**



'PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
007/2023INEX-011/2023/CGM-1

PROCESSO: 007/2023-INEX
REGIME: Indireta por preço global
MODALIDADE: Inexigibilidade
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
FORNECEDOR: ESCOLA DE CARREIRA E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA

EMENTA: Prestação de serviços técnicos especializados para realizar a jornada pedagógica com formação para professores, coordenadores pedagógicos, gestores, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógico da rede municipal de educação.

1. DO RELATÓRIO:

Trata os autos de procedimento de Inexigibilidade, objetivando a contratação de serviços técnicos especializado para realização da jornada pedagógica, visando a formação de professores e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 403/2006, como também, a Resolução TCM nº 1.120/05 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No que concerne a solicitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, que submete a esta Controladoria Geral, os autos tendo em vista analisar e emitir parecer técnico quanto a viabilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação da empresa Escola de Carreira e Negócios Educacionais, que tem por objeto a ministração de palestras na formação de professores, coordenadores pedagógicos e técnicos-pedagógico durante a jornada pedagógica de 2023.

Consta no processo, a indicação do recurso para despesa e a comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, conforme folha nº 09 do processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Encontra-se, também, acostado ao processo, Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município folhas 065/069, manifestando-se favoravelmente a realização da contratação.

2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta. Porém, a Lei nº 8.666/93 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores de produtos e serviços, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

2.3 DA DOCUMENTAÇÃO:

Verifica-se nos autos os documentos necessários para a efetivação da presente Contratação Direta:

ITEM	DOCUMENTO	BASE LEGAL	SIM	NÃO	EM PARTE	FOLHA
01	Capa do processo contem número do processo e objeto da contratação?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações	X			01
02	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações	X			01/87
03	Consta Requisição de compras/serviços, autorizados pelo ordenador de despesa?	Art. 38, caput da Lei nº 8.666/93.	X			02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



04	A Requisição está devidamente preenchida com Programa orçamentário específico para a contratação?	Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93	X			02
05	Consta despacho da Secretária Municipal de Educação e Cultura solicitando a Contabilidade informações de dotações orçamentárias para a contratação?		X			08
06	Consta documento do Setor de Contabilidade informando que os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação são suficientes para realização da despesa?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput.	X			09
07	Consta Termo de Referência projeto básico descrevendo as seguintes cláusulas: 1. Indicação do serviço; 2. Justificativa (motivação) da contratação; 3. Especificação do serviço; 4. Requisitos necessários; 5. Critérios de aceitabilidade da proposta; 6. Critérios de aceitabilidade do serviço (recebimento do serviço); 7. Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária e financeira para a despesa; 8. Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia); 9. Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante); 10. Gestão do contrato; 11. Fiscalização do contrato; 12. Condições de pagamento; 13. Vigência do contrato; 14. Sanções contratuais;	Art. 7º, 14, 15, § 7º da Lei nº 8.666/93. Art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93. Art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93. Art. 25 Lei nº 8.666/93. Art. 26 Lei nº 8.666/93.	X			03/07



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Controladoria Geral do Município



	<ul style="list-style-type: none">• Consta justificativa que o preço está compatível com o do mercado?• Consta justificativa para a inexigibilidade da licitação?• Foi elaborado por técnico conhecedor do objeto a ser contratado e aprovado pelo Gestor?• Está rubricado em todas as páginas pelos responsáveis?					
08	Existe documentação probatória que caracterize a inexigibilidade de licitação?	Art. 26 Lei nº 8.666/93.	X			19/051
09	Consta Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas? No Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas consta atividade compatível com o objeto solicitado?	Art. 7º, § 2º, II c/c inc. V, e art. 15, Lei nº 8.666/93 e alterações	X			27
10	Há certidões vigentes para data da contratação/empenho da empresa representante do artista/banda (FGTS, FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL, CEIS E FALÊNCIA E CONCORDATA)?	Art. 29, Lei nº 8.666/93 e alterações.	X			28/33
11	As certidões se encontram emitidas com data anterior ou igual a data da contratação e estão vigentes para data da contratação?		X			23/27
12	Consta Contrato Social da Empresa devidamente assinado e com o confere com original?		X			19/23
13	As informações do Contrato social são condizentes com as informações apresentadas nos demais documentos?		X			19/23
14	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras?	Art. 38, inc. X, Lei nº 8.666/93.	X			58/62
15	Parecer jurídico	Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93.	X			65/69



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



16	Consta ato de dispensa de licitação por inexigibilidade, expedido pela autoridade competente?	Art. 24, Lei nº 8.666/93.	X			52
17	Consta nos autos uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61 e 62, Lei nº 8.666/93.	X			77/82
18	Consta nos autos, publicação do extrato do contrato?	Art. 61, Lei nº 8.666/93	x			83/84
19	Consta nos autos portaria designando e indicando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93.	X			85/86
20	Parecer da Comissão Permanente de Licitação favorável abertura do processo de Inexigibilidade nº 007/2023?	Lei nº 8.666/93.	X			56/57
21	Despacho do presidente da CPL encaminhando processo para Parecer Jurídico.	Lei nº 8.666/93.	X			63
22	Proposta de preços consta no processo?	Lei nº 8.666/93.	X			10/18
23	Termo de ratificação e publicação consta no processo?	Art. 25, II e §1º, art. 13, III da Lei nº 8.666/93	X			70/75

Por fim, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, estando aptos para habilitação, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se colher assinatura na folha nº 69 dos autos.

4. CONCLUSÃO

Para concluir, declaramos que o presente processo de INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, foi analisado na **forma subsequente**, estando revestido das formalidades legais, encontrando-se apto a gerar despesas para Administração Pública Municipal, na contratação da empresa ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS LTDA, tendo em vista a realização da Jornada Pedagógica de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



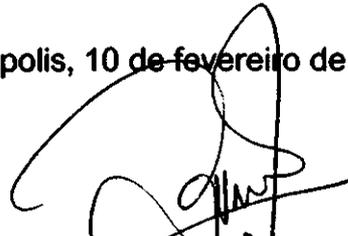
Retorne-se o processo para a Comissão Permanente de Licitação, dando-se ciência da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a atual data, nos autos do processo administrativo.

É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 10 de fevereiro de 2023.



Dionilson de Sena
Controlador Geral